



## *Conselho da Justiça Federal*

### **RESOLUÇÃO Nº 527, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006**

Regulamenta a atividade de Conciliador nos Juizados Especiais Federais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo nº 2006160146, na sessão realizada em 28 de setembro de 2006, e

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei nº 10.259/2001, que prevê a figura do conciliador nos Juizados Especiais Federais, resolve:

Art. 1º Os conciliadores, em número compatível com o movimento forense, serão selecionados entre cidadãos que apresentem qualificação compatível com essa atividade, a critério do juiz que presida o Juizado Especial Federal ou, quando não houver, do juiz titular da vara do Juizado, observada a preferência para bacharéis e estudantes universitários do curso de Direito.

§ 1º Os interessados se inscreverão pela internet, apresentando currículo e preenchendo formulário próprio, desenvolvido pelas respectivas Regiões.

§ 2º A abertura de inscrições será amplamente divulgada.

§ 3º A unidade de Juizado interessada procederá à seleção dos candidatos devidamente inscritos, realizando entrevista pessoal.

§ 4º Atendidas as formalidades legais, os Tribunais poderão firmar convênio com entidades de ensino superior, para que o exercício da função de conciliador seja considerado como estágio.

§ 5º A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem qualquer vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei.

§ 6º O juiz que presida o Juizado designará o conciliador pelo período de 2 (dois) anos, admitida a recondução, após o preenchimento do termo de adesão e compromisso anexo.

§ 7º Recomenda-se aos Tribunais Regionais Federais seja instituída a atribuição de 0,5 ponto aos candidatos que se submetam a concurso público para preenchimento de cargos da Justiça Federal que tenham exercido, no mínimo por um ano, as atribuições de conciliador, como forma de valorização e reconhecimento dessa atividade.

§ 8º O conciliador permanecerá vinculado ao Juizado que o selecionou, ao qual caberá expedir o respectivo Certificado de Atuação.

§ 9º Será mantido, na internet, cadastro eletrônico dos conciliadores em cada Juizado.



## *Conselho da Justiça Federal*

Art. 2º Cabe ao conciliador promover a conciliação entre as partes e a instrução das causas, em matérias específicas, realizando atos instrutórios previamente definidos, tais como redução a termo de depoimentos e acordos a serem homologados, sob a supervisão de magistrado federal, sem prejuízo da renovação do ato pelo juiz que apreciar o processo.

§ 1º Aos conciliadores aplicam-se, no que couber, as normas de impedimento e suspeição dos Juízes em geral.

§ 2º A atividade de conciliação é incompatível com o exercício da advocacia na jurisdição de atuação do conciliador ou nos processos dela originários, vedada a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados nesses processos.

§ 3º O desligamento do conciliador pode ocorrer por sua iniciativa ou por indicação do Coordenador dos Juizados ou do juiz federal referido no art. 1º.

Art. 3º Cabe à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais de cada Região resolver as questões omissas quanto aos conciliadores, bem como por intermédio do juiz referido no art. 1º, acompanhar, avaliar, controlar e orientar o desempenho de suas atribuições.

Art. 4º O conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pelo Tribunal ou pela Justiça Federal de primeiro grau, conforme estabelecido em cada Região.

Art. 5º Aplica-se ao conciliador a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que trata do serviço voluntário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE. CUMPRA-SE.

Ministro BARROS MONTEIRO  
Presidente

Publicada no Diário Oficial  
Em 24/10/2006 Seção 1 pág. 167



## Conselho da Justiça Federal

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL de \_\_\_\_\_,  
sediado \_\_\_\_\_, representado pelo juiz federal que o preside, Doutor (a)  
\_\_\_\_\_ que ao final assina, e

\_\_\_\_\_  
(Nome do Conciliador)

\_\_\_\_\_  
(Nacionalidade) (Estado civil)  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e da carteira de identidade/RG  
nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_,

(Órgão expedidor/UF)

em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Rua, Avenida ...)

nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de  
\_\_\_\_\_, denominado(a) CONCILIADOR, com fundamento na Lei nº  
10.259, de 12 de julho de 2001, e na Resolução nº \_\_\_\_/2006-CJF, resolvem celebrar o  
presente Termo de Adesão, mediante as seguintes condições:

#### **Cláusula Primeira - Objeto.**

O objeto do presente termo é a prestação de serviço voluntário, nas atividades de conciliador, visando promover a conciliação entre as partes e a instrução das causas, em matérias específicas, realizando atos instrutórios previamente definidos, sob a supervisão de juiz federal.

#### **Cláusula Segunda - Carga horária.**

A carga horária do conciliador consistirá em \_\_\_\_ horas semanais, cumpridas da seguinte forma:  
\_\_\_\_\_, devendo o conciliador comunicar  
previamente eventuais ausências.

#### **Cláusula Terceira - Prazo.**

O prazo deste Termo é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **Cláusula Quarta.**

No desempenho de suas atividades, o conciliador obedecerá aos princípios norteadores dos Juizados Especiais e, especialmente, dentre outros, aos princípios da imparcialidade, impessoalidade, confidencialidade, moralidade e urbanidade.

#### **Cláusula Quinta**

O conciliador declara-se ciente do disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução nº \_\_\_\_/2006.



## *Conselho da Justiça Federal*

Por estar de acordo, o conciliador prestou o seguinte compromisso: *“Prometo bem e fielmente, no exercício da função de Conciliador, cumprir a Constituição e as leis do país, bem como os compromissos assumidos no presente termo de adesão.”*

Por ter aceito as condições e compromissos previstos neste instrumento, lavrou-se este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelo conciliador e pelo Juiz referido no art. 1º da Resolução acima mencionada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_.

---

Juiz Federal

---

Conciliador